



# PREFEITURA DE LAJINHA

## DECRETO DE Nº 002/2.019

*“Dispõe sobre o cancelamento das festividades carnavalescas do ano de 2019, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 inciso VIII, artigo 70 inciso VI, artigo 100 inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 em seu “Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.

**CONSIDERANDO** a falta e o atraso dos repasses constitucionais obrigatórios do Governo Estadual, o que impacta as receitas municipais e prejudica o funcionamento dos serviços básicos;

**CONSIDERANDO** que a falta e o atraso no repasse dos recursos financeiros garantidos aos Municípios pela Constituição Federal torna a situação insustentável, causando um verdadeiro estrangulamento nas receitas municipais, já que os entes municipais têm que se utilizar de suas já reduzidas receitas próprias para arcar com as responsabilidades do Estado para o pagamento de remuneração dos servidores públicos e de valores aos fornecedores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes de economia aos cofres públicos;

### **DECRETA;**

Artigo 1º - As festividades carnavalescas do ano de 2019 serão canceladas com o intuito de promover a economia aos cofres públicos, devido a falta dos repasses financeiros constitucionais obrigatórios pelo Governo Estadual.



# PREFEITURA DE **LAJINHA**

Artigo 2º - Os blocos carnavalescos que desejarem desfilar por livre iniciativa devem efetuar o requerimento direcionado a Secretaria Municipal de Fazenda, onde será realizada todas as orientações sobre os procedimentos necessários para a autorização.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 18 de Fevereiro de 2.019

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

